



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 05 ao PLCE 018/20 - PROC. 0379/20

"Altera redação do parágrafo 8º do artigo 113 da Lei Complementar 478/2002, passando ter a seguinte redação:"

Parágrafo 8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do parágrafo 6º ou no inciso I do parágrafo 2º do art. 114, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual, pelas vantagens pessoais permanentes, as gratificações de produtividade, de local de trabalho de insalubridade, de periculosidade e demais parcelas de natureza remuneratória, observados os seguintes critérios:

Justificativa

A presente emenda visa deixar explícito o total da remuneração a ser computada para estabelecimentos dos proventos de aposentadoria, evitando-se interpretações que possam gerar lides judiciais.

Sala das Sessões,

VEREADOR ROBERTO ROBAINA (líder da Bancada do PSOL)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 09/07/2021, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0253628** e o código CRC **E0A96A89**.

Referência: Processo nº 118.00229/2020-70

SEI nº 0253628